

0000186603 PERMITIR COND. PESSOA S/ CNH			
MWH5878TO CLEITON RODRIGUES SOARES	17/11/2007	1205	
0000186604 CD S/ DOC DE PORTE OBRIGATORIO			
MVN3590TO CAMERINA ALVES DA SILVA	12/11/2007	1808	0000186752
DIR C/ CNH VENCIDA MAIS DE 30D			
MVN3590TO CAMERINA ALVES DA SILVA	12/11/2007	1809	0000186753
COND C/ PLACAS S/ LEGIBILIDADE			
MVM8444TO JERONIMO MONTEIRO DE CARVALHO	14/11/2007	2050	
0000186760 COND. S/ UMA DAS PLACAS			
MWC5035TO ELSA FEITOSA REZENDE	14/11/2007	2024	0000186796
COND. S/ UMA DAS PLACAS			
MVT8133TO WELERSON CESAR DE SOUZA	14/11/2007	2107	
0000186804 DESOB ORDENS DO AG. DE TRANSIT			
BTR7192TO GILDA MARIA BERNARDES	16/11/2007	1755	0000186817
CD S/ DOC DE PORTE OBRIGATORIO			
ABQ2265PR NELSON PERES DE OLIVEIRA	24/11/2007	1831	0000191901
RETIRAR DO LOCAL VEIC. RETIDO			
MVW1727TO GENIVAL DIAS DE OLIVEIRA	07/11/2007	2114	0000192004
TRANS C/ EXCESSO DE PESO			
JQE2164BA SILVANIR RODRIGUES PORTO	16/11/2007	1730	0000192011
TRANS C/ EXCESSO DE PESO			
HWF7687CE JOSE DE DEUS DE LIMA	14/11/2007	0043	0000192013
TRANS C/ EXCESSO DE PESO			
NFX0096GO BANCO FINASA SA	09/11/2007	1450	0000192803
TRANS C/ EXCESSO DE PESO			
GVQ5918MG TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA	28/11/2007	1740	
0000193354 TRANS C/ EXCESSO DE PESO			
JWU3467AM ELAILSON CASTRO DA SILVA	31/10/2007	2205	00000P5089
CD S/ DOC DE PORTE OBRIGATORIO			
JWS4801AM RONALDO CARDOSO	01/11/2007	2342	00000P4759
CD S/ DOC DE PORTE OBRIGATORIO			
Belém, 02 de Janeiro de 2008			
Maria da Conceicao Lobao da Silva			
Procuradora Juridica			
Visto:			
Livio Rodrigues de Assis			
Diretor Geral			

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2008/DG/UCP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, suas alterações e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN versando sobre a matéria envolvendo o registro e licenciamento de veículos e habilitação de condutores; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 7.075, de 27 de dezembro de 2007, que estabelece as taxas administrativas e de serviços do DETRAN/PA, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos complementares para a efetiva prestação dos serviços pelo DETRAN/PA,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer procedimentos complementares à efetiva operacionalização dos serviços prestados pelo DETRAN/PA referentes à cobrança de taxas administrativas e de serviços estabelecidas pela Lei Estadual n.º 7.075, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2.º Os valores das taxas administrativas e de serviços do DETRAN/PA, constantes do Anexo desta Instrução Normativa, são resultantes da seguinte igualdade:

Valor (R\$) = Quantidade de UPF x Valor da UPF (exercício vigente)

Parágrafo único – O valor anual da UPF para o exercício vigente é estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Art. 3.º Quando da solicitação dos serviços previstos no Anexo desta Instrução Normativa e a apresentação de documentação correspondente exigida, as Unidades de Atendimento do DETRAN/PA deverão proceder à consulta prévia nos registros e assentamentos constantes dos sistemas RENAVAL e RENACH.

Parágrafo único - Caso haja divergência ou outro fato que impossibilite a imediata prestação do serviço, os clientes deverão ser orientados quanto à regularização dessas pendências;

Art. 4.º Cumprido o disposto no art. 3.º desta Instrução Normativa, as Unidades de Atendimento do DETRAN/PA deverão:

I – Registrar o serviço solicitado, após apresentação e conferência de documentação prévia obrigatória, quando houver essa exigência, processando o valor correspondente;

II – Expedir guia única de recolhimento de serviços (boleto bancário);

III – Solicitar ao cliente que sejam conferidos os dados contidos na guia única de recolhimento de serviços (boleto bancário).

§ 1.º Caso haja divergência em relação aos dados cadastrais informados na guia única de recolhimento de serviços (boleto bancário), os clientes deverão ser orientados quanto à regularização dessas informações;

§ 2.º As Unidades de Atendimento do DETRAN/PA deverão disponibilizar em local visível Tabela de Taxas dos serviços oferecidos pelo Órgão, constante do Anexo desta Instrução Normativa.

§ 3.º A guia única de recolhimento de serviços (boleto bancário)

poderá conter mais de um serviço solicitado pelo cliente.

Art. 5.º Toda solicitação de serviço incluirá as taxas de:

I – Serviços bancários;

II – Serviços postais, que corresponde ao envio de documento de habilitação ou de registro e licenciamento de veículos em correspondência especial (Registrada ou com Aviso de Recebimento) quando se tratar de opção feita pelo cliente no ato da solicitação do serviço.

Art. 6.º Quando da solicitação dos serviços efetuadas diretamente pela internet ou nos terminais de auto-atendimento, o DETRAN/PA deverá disponibilizar orientações quanto a eventuais necessidades de correção de divergências das informações impressas na guia única de recolhimento de serviços (boleto bancário).

Art. 7.º Quando se tratar de emissão de Certificado de Registro de Veículo – CRV ou de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I – No caso de licenciamento de exercícios anteriores, todos os valores devidos e seus acréscimos por atrasos deverão constar da guia única de recolhimento de serviços (boleto bancário) do dia de emissão, sendo que cada exercício devido será calculado com base em 60 UPF;

II – Será cobrado o total de 10 UPF para cada serviço adicional ao primeiro serviço, por veículo, solicitado no mesmo dia de emissão da guia única de recolhimento de serviços (boleto bancário), exceto quando se tratar de licenciamento de exercícios anteriores;

Parágrafo único – Os valores devidos de IPVA, Seguro obrigatório, acréscimos e correções monetárias, além de outros exigidos em Lei, deverão ser recolhidos na guia única de recolhimento de serviços (boleto bancário) emitida no dia da solicitação do serviço.

Art. 8.º Para o processamento da expedição de cópia adicional de CRLV deverá ser observado o seguinte procedimento:

I – Se a solicitação for feita agregada a outro serviço no mesmo dia do processamento deste, será cobrado 10 UPF para cada cópia adicional requerida;

II – Se for solicitada somente uma (01) cópia isoladamente como único serviço, o valor será de 60 UPF;

III – Se a solicitação do serviço for somente de expedição de cópia adicional, seguido de cópias, serão cobrados 60 UPF para a primeira cópia e 60 UPF para cada cópia adicional.

Art. 9.º A Taxa de Emissão de Certidão de Cadeia Dominial de Veículo Automotor, prevista no art. 4.º da Lei n.º 7.075, de 27 de dezembro de 2007, é a taxa de emissão de certidão de veículos constante do item 1.7.4 do Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único – A Certidão referida no *caput* deste artigo será expedida somente para veículos registrados a partir de 17 de abril de 2006.

Art. 10 A Autorização para Alteração de Características de Veículos, prevista no art. 98 do CTB, deverá ser solicitada previamente junto ao DETRAN/PA pelo proprietário do veículo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – CRV e CRLV em original;

II – RG e CPF do proprietário;

§ 1.º Após análise cadastral dos dados do veículo, será emitida a guia única de recolhimento de serviços (boleto bancário) do serviço solicitado;

§ 2.º Somente serão autorizadas as alterações previstas em atos normativos do CONTRAN;

§ 3.º Caso seja constatado no ato da vistoria do veículo que a alteração foi processada sem a autorização prévia prevista no art. 98 do CTB, deverá ser lavrado autuação nos termos do art. 230, inciso VII, do CTB;

Art. 11 A cobrança do valor da taxa de Inspeção Veicular e Controle de Gases Poluentes e Ruídos está condicionada ao disposto no art. 6.º da Resolução 256/1999 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e demais disposições legais vigentes.

Art. 12 A estrutura e o funcionamento da Escola Pública de Trânsito e a operacionalização dos serviços a serem oferecidos pela Unidade, nos termos do Parágrafo Único da Lei Estadual n.º 7.075, de 27 de dezembro de 2007, serão regulamentados por ato do Poder Público Estadual.

Art. 13 Na operacionalização dos serviços estabelecidos no Anexo desta Instrução Normativa deverá ser observado as prescrições contidas nos Manuais de Procedimentos – Módulos Veículo e Habilitação.

Art. 14 Caberá às Chefias das Unidades de Atendimento do DETRAN/PA o acompanhamento, fiscalização, supervisão, controle e avaliação do efetivo cumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa, sendo observado o disposto no Regimento Interno do DETRAN/PA.

Parágrafo único – A Diretoria de Tecnologia e Informática dará todo o suporte necessário à implementação dos serviços, sendo observado o disposto no Regimento Interno do DETRAN/PA.

Art. 15 O DETRAN/PA adotará todas as medidas necessárias à efetiva implantação da Lei Estadual n.º 7.075, de 27 de dezembro de 2007, baixando atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua

publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, 03 de janeiro de 2008.

LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS

Diretor Geral

ANEXO ÚNICO**TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS INSTITUÍDAS E COBRADAS PELO DETRAN/PA (LEI N.º 7.075, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007) – 1 upf = R\$ 1,8431**

1. TAXAS DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS			
1.1 - TAXAS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE VEÍCULOS		UPF	R\$
1.1.1.	Primeiro emplacamento	60	110,59
1.1.2.	Licenciamento anual	60	110,59
1.1.3.	Expedição de 2.ª via CRV/CRLV	60	110,59
1.1.4.	Expedição de via adicional de CRLV	60	110,59
1.1.5.	Alteração de características de veículos	60	110,59
1.1.6.	Inclusão ou baixa de reserva de domínio	60	110,59
1.1.7.	Transferência de jurisdição	60	110,59
1.1.8.	Mudança de categoria	60	110,59
1.1.9.	Alteração de dados cadastrais no documento do veículo	60	110,59
1.1.10.	Gravação ou regravação do chassi	60	110,59
1.1.11.	Baixa do registro (irrecuperável, definitivamente desmontado, com Laudo de Perda Total, leiloado como sucata, transferência para outro país)	60	110,59
1.1.12.	Transferência de propriedade	60	110,59
Observação: Caso seja solicitado mais de um serviço, para cada serviço solicitado, a partir do segundo, será cobrado 10 (dez) UPF ao invés de 60 (sessenta) UPF, excetuando-se a taxa de licenciamento anual referente a exercícios anteriores.			
1.2 - TAXA DE PLACAS		UPF	R\$
1.2.1.	Lacre ou relacração da placa	4	7,37
1.2.2.	Expedição de placa de experiência	60	110,59
1.2.3.	Reserva de placa especial	50	92,16
1.3 - TAXA DE VISTORIA DE VEÍCULOS		UPF	R\$
1.3.1.	Vistoria de veículos de 2 ou 3 rodas	7	12,90
1.3.2.	Vistoria de veículos de 4 rodas até 9 lugares, ou até 3,5 toneladas	10	18,43
1.3.3.	Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 toneladas	15	27,65
1.3.4.	Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 9 lugares	15	27,65
1.3.5.	Vistoria de combinações de veículos (por unidade veicular)	15	27,65
1.3.6.	Taxa de deslocamento de técnico para vistorias, por veículo (até 20km)	50	92,16
1.3.7.	Taxa de deslocamento de técnico para vistorias, por veículo (acima de 20km)	50+0,35 p/km	(*)
1.3.8.	Taxa de vistoria integrada de veículo de aluguel	10	18,43
1.3.9.	Autorização para alteração de características de veículos	10	18,43
1.3.10.	Taxa de inspeção veicular de controle de gases poluentes e ruídos	40	73,72
1.4 - TAXAS DE DEPÓSITO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS		UPF	R\$
1.4.1.	Diárias de depósito de veículos apreendidos (2 ou 3 rodas)	7	12,90
1.4.2.	Diárias de depósito de veículos apreendidos (4 rodas até 9 lugares, ou até 3,5 toneladas)	10	18,43